

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Análise de viabilidade da contratação de instituição especializada na oferta de cursos de iniciação e qualificação profissional e incentivo à geração de renda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Constituição Federal;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decretos municipais.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário contextualizar o momento peculiar que Ribas do Rio Pardo/MS está vivendo, haja vista, o anúncio em maio de 2021 da construção da maior fábrica de celulose do mundo, atualmente em fase de construção, fatos esses que afetaram diretamente no cotidiano da cidade e impactou diretamente a rede municipal de ensino. Desde o segundo semestre de 2021 até julho de 2022 a rede municipal registrou um aumento de mil novos alunos, esse efeito gerou preocupação e desestabilizou o planejamento da secretaria, pois o aumento da demanda não estava previsto pelos profissionais do planejamento de implementação da fábrica, no entanto percebemos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

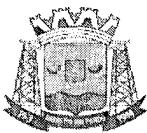
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Torrano

Mirael
g



que essa ampliação do atendimento se deve não diretamente aos profissionais contratados para a construção da fábrica de celulose, mas aos funcionários e empresários de empresas prestadoras de serviço para a fábrica e as famílias que se mudam de forma individual em busca de emprego e melhores condições de vida.

A implementação também está causando mudanças na matriz econômica do município, com a instalação da fábrica de celulose próximo da cidade de Ribas do Rio Pardo, entre Ribas e Água Clara, houve um crescimento significativo das plantações de florestas de eucalipto no entorno da fábrica, fato que provocou a migração dos trabalhadores do campo para regiões mais distantes da cidade, ou seja, muitas pastagens utilizadas para a criação de gado foi substituída por florestas de eucalipto e essa mudança provou a migração de alunos e pais de alunos para regiões mais distantes da cidade.

O segundo fator advindo da construção da fábrica que merece ser destacado é a ampliação da oferta de empregos no município para diversos setores e a oferta de qualificação da mão de obra pela iniciativa privada. Neste caso, a os cursos de qualificação entram dentro do planejamento da iniciativa privada e busca atender a demanda da indústria ou comércio, ou seja, não há um olhar exclusivamente voltado para o social, o que só pode ser superado pela iniciativa do poder público.

Ribas do Rio do Pardo assumiu de vez a identidade no protagonismo do desenvolvimento econômico de Mato Grosso do Sul. Isso porque dos 4.669 empregos formais com carteira assinada gerados este ano em todo o Estado, 1.247 vagas foram destinadas a Ribas do Rio Pardo. Este número corresponde a 26,5% de tudo o que foi gerado no Estado em apenas um mês.

Os números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), evidenciam o desenvolvimento acelerado. Janeiro deste ano consolidou-se - até o momento - como o melhor da série histórica. Antes, outra marca importante havia sido registrada em setembro do ano passado, com um saldo positivo de 879 empregos com carteira assinada.

Buscando solucionar essas demandas e instrumentalizar o homem do campo e da cidade a se qualificar e melhorar suas condições de vida, optou-se pela contratação de instituição especializada no fornecimento de cursos profissionalizantes, no intuito de oferecer diversos cursos

profissionalizantes para os cidadãos do campo e da cidade, que não foram ofertados pela iniciativa privada, para possibilitar qualificação profissional, valorização e independência aos cidadãos riopardenses.

Espera-se com essa iniciativa ofertar vinte e dois cursos de qualificação profissional e capacitar mais de mil e trezentas pessoas, incluindo munícipes que vivem na zona rural.

<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/publicacoes/2331/ribas-do-rio-pardo-tem-o-melhor-inicio-de-ano-em-geracao-de-empregos-no-ms>

[https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/economia/2023/ribas-do-rio-pardo-desbanca-campo-grande-e-tem-maior-saldo-de-empregos-de-mato-grosso-do-sul.](https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/economia/2023/ribas-do-rio-pardo-desbanca-campo-grande-e-tem-maior-saldo-de-empregos-de-mato-grosso-do-sul)

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

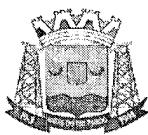
A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

A execução se dará por meio da realização de cursos de iniciação e qualificação profissional no município de Ribas do Rio Pardo (MS), proporcionando a qualificação para a inserção da população no mercado de trabalho, de modo que sejam criados novas oportunidades para a transformação da população para terem autonomia para gerenciar suas vidas, aumentando e melhorando a distribuição de renda.

A empresa contratada deverá disponibilizar a abertura de 45 (quarenta e cinco) turmas de cursos de capacitação profissional nos termos dos indicados abaixo:

1. Operação de Motosserra – 8h;
2. Instalador do Sistema de Energia Fotovoltaica – 60h;



3. NR1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais- 8h;
4. Marido de aluguel – 20h;
5. NR18 – Segurança do Trabalho na Construção Civil – 20h;
6. Assentador de Porcelanato – 40h;
7. NR10 – Segurança em instalações e serviços de instalações eletricidade – 40h;
8. Princípios da carpintaria – 60h;
9. Princípios básicos da Serralheria – 60h;
10. Pacote Office – 60h;
11. Excel intermediário – 50h;
12. Iniciação em almoxarife – 60h;
13. Rotinas administrativas - 60h;
14. Agente de inspeção de segurança – 40h;
15. Eletricista veicular – 80h;
16. Mecânico de motores ciclo diesel – 100h;
17. Assistente de controle de qualidade – 80h;
18. Empreendedorismo e Gestão de Negócios – 60h;
19. Panificação – 40h;
20. Salgados e biscoitos – 40h;
21. Modelagem de lingerie – 100h;
22. Confecção de lingerie – 60h.

Natal

8

Tannara

Para os cursos acima dispostos, o total de vagas ofertadas deverá ser de 1.350.

O cronograma para realização dos cursos será formalizado em conjunto entre a Secretaria de Educação (SED) e a instituição contratada.

A instituição contratada deverá disponibilizar 09 (nove) containers para uso do município de Ribas do Rio Pardo (MS) em regime de comodato, sendo 06 (seis) salas de aulas móveis e 03 (três) dormitórios, de modo que, as condições para instalação do container: base de concreto e acesso a rede de energia será realizado pela CONTRATANTE.

O comodato dos 03 (três) containers para dormitório.

O comodato dos 06 (nove) containers para salas de aulas móveis.

As condições para instalação dos containers serão de responsabilidade do Município de Ribas do Rio Pardo.

Os serviços, objeto deste ESTUDO, deverão ser prestados, mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

2.2. Requisitos que versam sobre os prazos de execução

As condições para instalação dos containers serão de responsabilidade do Município de Ribas do Rio Pardo.

O Objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-

000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal *9*
J

Tannara



2.3. Requisitos que versam sobre a habilitação:

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo.

- A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
 - b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
 - c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
 - d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
 - e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
 - f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

- A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

- Declarações exigidas:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

P
Nizal
J
Tomara



- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.
- b) Declaração da empresa de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, informando que a empresa não está declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2.4. Requisitos que versam sobre a segurança da informação:

Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, bem como observar além da legislação os costumes e práticas locais na prestação dos serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante.

A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

2.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

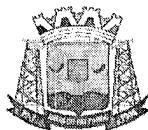
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nigel
Tomara
J



Como relatado na justificativa da contratação, busca-se solucionar as demandas de qualificação profissional e instrumentalizar o homem do campo e da cidade a se qualificar e melhorar suas condições de vida, assim, pela impossibilidade de prestação desses serviços pelo próprio município optou-se pela contratação de instituição que se destine a fornecer os cursos almejados, que não foram ofertados pela iniciativa privada, para possibilitar qualificação profissional, valorização e independência aos cidadãos rio-pardenses.

Realizando uma pesquisa nos outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, identificou-se que o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL é amplamente aceito para a prestação dos serviços em comento.

Ampliando o estudo acerca da instituição, verificou-se que, é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina e reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento industrial, que é o que Ribas do Rio Pardo necessita.

Além do exposto, os cursos do SENAI, além de trabalhar as competências socioemocionais, fundamentais, atualmente, possuem aulas práticas em laboratórios com estrutura robusta, tecnológica e equipados com softwares condizentes com a necessidade da indústria, que viabiliza a experimentação da profissão antes mesmo do aluno se formar.

Válido mencionar que os cursos do SENAI foram estruturados com observância na legislação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, considerando competências profissionais da habilitação prevista no perfil profissional de saída, além das competências previstas em cada bloco, e visando garantir as condições de empregabilidade do egresso.

Para a atuação em todos os nichos dos quais a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo identificou demanda a ser suprida com a execução dos serviços em estudo, o SENAI, por todo seu objetivo estatutário, é a instituição mais capaz de alcançar os resultados pretendidos pela Administração.

Neste sentido, não há como se visualizar no mercado instituições que possam, no segmento fixado, atingir todos os resultados que uma instituição presente em âmbito nacional é capaz de garantir por toda sua especialização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, plausível que os serviços sejam contratados para sua respectiva execução indireta.

A solução que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021¹, para a **contratação de instituição especializada na ofertar de iniciação e qualificação profissional e incentivo à geração de renda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS**, para formalização de Contrato Administrativo.

A referida contratação terá vigência **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Demais requisitos e especificações técnicas estão previstas neste Estudo Técnico Preliminar, item 2, bem como, no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para se chegar ao resultado dos serviços a serem contratados o município de Ribas do Rio Pardo (MS), levou em consideração os seguintes dados populacionais:

- a) População estimada: 25.310 (vinte e cinco mil trezentos e dez reais);

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

- b) População ocupada: 18,0 %;
- c) IDH 0,0664;
- d) PIB Per capita: R\$ 63.732,10;

d.1) PIB nominal por setor de atividade:

Agropecuária: 423,91 MIL

Administração Pública: 168 Mil;

Indústria 70,46 Mil;

Impostos 56,65 Mil.

- e) Salário médio da população: 2,3 salários;
- f) Aberturas de empresas no município em 2022: 624.

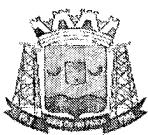
Além do exposto, foi realizado um levantamento de vagas abertas no município e no momento conta-se com 31 vagas disponíveis, nos seguintes ramos: Técnico de Segurança no Trabalho, operador de retroescavadeira, servente de obras, ajudante de obras, auxiliar de cozinha, pedreiro, eletricista de instalações, inventariante florestal, líder de área florestal, técnicos florestal e tratorista florestal.²

Assim, diante dos levantamentos acima expostos, ficou evidente que o município precisa dos cursos profissionalizantes nas quantidades e premissas selecionadas, para fomentar o empreendedorismo e a mão de obra qualificada no município, especialmente, quando considerado o significativo desenvolvimento municipal devido a SUZANO.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

² Fonte: <https://www.funtrab.ms.gov.br/lista-de-vagas-em-detaque>



Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

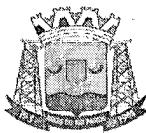
Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso em voga, aplicando-se o §2º do art. 7º da norma de regência, a contratação está estimada para perfazer o valor total de R\$ 2.887.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), que será pago em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 144.350,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), com base nas notas fiscais apresentadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução em questão já se encontra devidamente parcelada conforme a regra contida no enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União³, e no artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21, eis que se objetiva contratar os serviços de oferecimento de cursos profissionalizantes.

Como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas.

No entendimento do ilustre autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”.

Isso significa em poucas palavras que, não obstante a legislação tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, ele somente se justifica e encontra fundamento, quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública.

³ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Diante dessas considerações, **no caso em tela o parcelamento do objeto em tanto cursos quanto necessários inviabilizaria demasiadamente a prestação dos serviços**, podendo acarretar, inclusive, em problemas entre os prestadores, pela similaridade dos serviços, no mesmo sentido a fiscalização contratual seria ineficiente com tantos contratos semelhantes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados aos municípios e cidade de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Disponibilidade de mão de obra qualificada, garantindo o interesse das indústrias e empresas de se instalarem na cidade;
- b) Crescimento econômico;
- c) Aumento de investimentos no município;
- d) Atendimento ao Plano de Governo;
- e) Aumento do IDH;
- f) Aumento do PIB;

- g) Aumento da escolaridade;
- h) Redução do índice de pobreza.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre os serviços contratados pela Administração se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21⁴ e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em estudo não acarretará impactos ambientais que mereçam ser consignados no presente Estudo Técnico Preliminar.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS),

⁴ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS), 20 de março de 2023.


Suelen Machado de Oliveira
Servidora da Secretaria de
Educação (SED)


Tamara da Silva Mariz
Servidora da Secretaria de
Educação (SED)


Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em Compras

Autorizado por:


Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação (SED)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



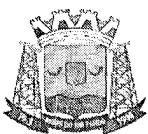
ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
REJUÍZO		
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.	
2	Contratação com prejuízos a Administração.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.		Prefeito Municipal, Secretário de Gestão de Governo e Secretário Municipal de Educação(SED)
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.		Prefeito Municipal, Secretário de Gestão de Governo
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.		Secretário Municipal de Educação (SED) e Setor de Licitações.

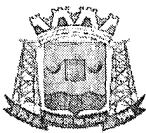
Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
REJUÍZO		
1	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das		Requisitante



necessidades.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
REJUÍZO		
1	Aquisição de apenas parte da solução.	
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Educação(SED) e Setor de Licitações.	

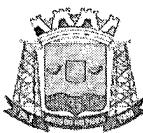
Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
REJUÍZO		
1	Desperdício ou falta de recursos.	
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.	
3	Restrição de competitividade indevida.	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.	
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.	



Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
REJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
REJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofre públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta



Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
REJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
REJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 -- Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*Nizal
Tomanco*

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
REJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
REJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
REJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Analizar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.